DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-3356/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9787/2013
PROTOCOLO	**:**	1422580
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
INTERESSADO(A)	**:**	HELIO DE LIMA
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2013

Em exame a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretária Municipal de Governo de Corumbá e as Empresas Comercial T&C Ltda (R$ 35.280,00), Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda. (R$ 39.000,00) E Siméia A.H. Mustafá – ME (R$51.750,00), visando atender o Programa Povos das Águas no 1º Semestre de 2013.

Encaminhado os documentos de fls. 03/320, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-5505/2013 - fls. 321/323), entendendo que o certame Licitatório não atendem as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93.

Notificado, vieram aos autos os documentos de fls. 328/387.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-19103/2013 – fls. 388/391) a 5ª ICE entende que o procedimento licitatório foi elaborado em consonância com as normas vigentes.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do processo licitatório (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-4311/2014 – fls. 390/391).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2013.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.25/2013 atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretária Municipal de Governo de Corumbá e as Empresas Comercial T&C Ltda., Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda. E Siméia A.H. Mustafá – ME,

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 31 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma